



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROC. ADM. N° 2025.1109.001 - CMO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 006/2025 - CMO

Por determinação do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Ourém/PA, a Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições legais, instaura o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com a finalidade de Contratar Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria no departamento de Recursos Humanos (cadastro dos servidores temporários no SIAP, execução de Serviços de Elaboração da Folha de Pagamento, apuração de INSS, transmissão de GEFIP, transmissão de RAIS, transmissão de DIRF e E-social), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade tem como fundamento o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, onde se versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ourém/PA, por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Conforme registrado nos autos, a Câmara Municipal de Ourém já havia celebrado contrato para a execução do mesmo objeto junto à empresa A. A. DA COSTA ALVES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.524.764/0001-29, com vigência anual. Todavia, sobreveio evento de força maior e fortuito externo, o falecimento do único sócio da empresa, que, além de representante legal, era o profissional responsável pela execução direta dos serviços contratados. Diante dessa impossibilidade superveniente, e considerando que a causa decorreu de fato alheio à vontade das partes, o contrato anterior foi rescindido unilateralmente, nos termos do art. 137, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Cumprir destacar que a interrupção abrupta desses serviços de natureza crítica, tais como o cadastro de servidores temporários no SIAP, elaboração da folha de pagamento, apuração e recolhimento de encargos previdenciários (INSS) e a transmissão de obrigações acessórias (e-Social, GFIP, RAIS e DIRF), poderia gerar sérios prejuízos ao Legislativo Municipal, incluindo riscos de sanções administrativas e autuações fiscais, bem como paralisação da gestão de pessoal.

Assim, a Administração, amparada pelos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, promoveu a instauração de novo processo de inexigibilidade, a fim de assegurar a regularidade e a segurança jurídica da contratação, observando-se a mesma base legal que autorizou a contratação originária.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a natureza dos serviços exige notória especialização, caracterizando a inviabilidade de competição. A escolha do prestador deve, necessariamente, recair sobre empresa ou profissional detentor de expertise específica e comprovada na gestão de pessoal no âmbito do setor público, cuja capacitação assegure eficiência, segurança jurídica e conformidade com a dinâmica e as exigências legais.

Diante do exposto, a modalidade de inexigibilidade de licitação mostra-se absolutamente justificada e indispensável, constituindo a única medida capaz de garantir a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a Administração Pública, assegurando-se assim a regularidade e a continuidade dos serviços essenciais de recursos humanos.

RAZÕES DA ESCOLHA:

A contratação pretendida será realizada com a empresa: : **JR MULTIPLA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**
CNPJ: 42.218.524/0001-01, situada na Rua Francisco Sanches, 1219, Bairro: Nova Brasília, CEP 67.350-126, Santa Isabel



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

do Pará/PA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Antonio De Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, CPF nº 015.799.622-03, RG nº 829171446 MD-PA, residente domiciliado na Rua Francisco Sanches, 1219, Bairro: Nova Brasília, CEP 67.350-126, Santa Isabel do Pará/PA.

É importante ressaltar que os profissionais possuem a devida capacidade Jurídica, Fiscal e profissional, e conta com a total confiabilidade do Presidente da Câmara e goza de renome e reputação profissional já atuando na área de Recursos Humanos e legislação trabalhista e previdenciária desta região, conforme verifica-se nos documentos apresentados pelo mesmo, em anexo. A confiança está claramente demonstrada em razão da solidez destes profissionais perante o mercado de trabalho e principalmente no objeto da contratação.

Os serviços são de grande relevância considerando-se tamanha responsabilidade não pode ser confiada pela Gestão a qualquer profissional, e havendo a confiança, decorrente da demonstração de notória capacidade profissional, mostra-se totalmente possível e regular a contratação proposta. Quanto a tal requisito, é importante esclarecer, ainda, que a contratação prevista no 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é balizada pelo princípio da pessoalidade, que impõe critério subjetivo de julgamento ancorado por este elemento, que deve ser baseado na capacidade da pessoa notoriamente especializada.

Não se trata, portanto, de um critério de confiança subjetivo exclusivamente de quem contrata (do agente que decide), mas relacionado à pessoa que será contratada. Dessa forma, podemos afirmar que no presente caso o critério de confiança foi objetivo, pautada no êxito, solidez e comprometimento demonstrado pelos profissionais, em demandas semelhantes ao objeto a ser contratado.

Desta forma, nos termos do 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser manejados em prol desta municipalidade vem atender a correta execução das atividades administrativas relacionadas à gestão de pessoal da Câmara Municipal de Ourém. O preço apresentado pela proponente está condizente com os serviços que serão prestados, o que nos permite inferir que o valor se encontra compatível com a realidade de mercado, da natureza do serviço e suas especificidades, tomando-a mais vantajosa para esta Câmara Municipal.

O valor mensal desta contratação é **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), totalizando nos 12 (doze) meses um total de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais),

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Exercício 2025

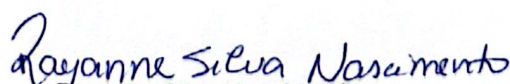
Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Ourém/PA, 16 de setembro de 2025.


Rayanne Silva Nascimento
Agente de Contratação